



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 185/2015**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: SUPERMERCADO FREESE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 95.073.011/0001-08, estabelecida na Rua Coroados, n.º 1349, Bairro Centro, na cidade de Tenente Portela, CEP 98500-000, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Fabiano André Freese**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 962.081.040-68, portador da Carteira de Identidade n.º 4076952656, residente e domiciliado na, na cidade de Tenente Portela-RS, CEP: 98500-000.

**2 DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de 590 cestas básicas natalina a serem distribuídas aos servidores públicos municipais, relativo ao mês de dezembro/2015, com amparo na Lei Municipal n.º 2.675 de 29/10/2015, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	Especificação
01	590	Un	<b>Cesta de Natal, contendo:</b> 1) 08 kg (oito quilogramas) de coxa e sobrecoxa de frango congeladas e sem dorso. 2) 02 unidades de aves temperada, de no mínimo 03 kg (três quilogramas) cada; 3) 04 litros de refrigerante; 4) 01 caixa de bombons, 400 gramas. <b>Obs. Os produtos deverão apresentar prazo de validade superior a 30 (trinta) dias, com exceção da coxa e sobrecoxa, que deverá apresentar certificado sanitário do dia da entrega.</b>

**3 DAS CONDIÇÕES:**

**3.1** A entrega das cestas deverá ser efetuada, em local, dentro do perímetro urbano do Município, em prédio adequado para a entrega, devendo os produtos serem acondicionados em embalagens apropriadas, sendo que cada cesta deverá conter: **a)** 08 kg (oito quilogramas) de coxa e sobrecoxa de frango congeladas e sem dorso. **b)** 02 unidades de aves temperadas, de no mínimo 03 kg (três quilogramas) cada. **c)** 04 litros de refrigerante. **d)** 01 caixa de bombons, 400 gramas. Conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital, devendo a entrega realizar-se, nos dias e nas quantidades, abaixo relacionadas, em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h30min às 19h, sem quaisquer ônus ao Município:

Nº Cestas Natal	Data Entrega
590	22 e 23/12/2015

**3.2** A empresa adjudicatária deverá disponibilizar as cestas 01 (um) dia antes das datas acima estipuladas para que o Município realize a conferência e o recebimento das mesmas, através da Nutricionista do Município.

**3.3** A CONTRATANTE expedirá a "autorização de entrega" na qual especificará o nome do servidor e a data de entrega da cesta, devendo a CONTRATADA efetuar a entrega somente mediante a entrega da autorização, devidamente assinada no verso pelo servidor, a qual valerá como recibo.

**3.4** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**3.5** Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos.

**3.6** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros, seja a que título for.

**3.7** A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE.

**3.8** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital.

**3.9** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros.

**3.10** Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com a CONTRATANTE, e respectivos encargos.

**3.11** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção, e demais equipamentos exigidos legalmente, para as tarefas a serem desenvolvidas.

**3.12** A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos, em local, dentro do perímetro urbano do Município, em prédio adequado para a entrega, em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h30min às 19h, nos dias estabelecidos no item 3.1 (três ponto um), devendo os produtos serem acondicionados em embalagens apropriadas, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br)

**3.13** A CONTRATADA deverá disponibilizar as cestas 01 (um) dia antes das datas acima estipuladas para que o CONTRATANTE realize a conferência e o recebimento das mesmas.

**3.14** No dia seguinte a cada entrega das Cestas, a CONTRATADA deverá prestar contas a CONTRATANTE, através da apresentação das "autorização de retirada", em sendo entregue "autorização de entrega" em número menor que a quantidade de Cestas estipuladas no item 3.1 (três ponto um), as mesmas deverão ser entregues a CONTRATANTE.

**3.15** A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através de sua Nutricionista e pela Secretaria de Administração, cabendo a CONTRATADA cumprir integralmente, e de pronto com as reclamações emanadas dessa fiscalização.

#### **4 DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência da assinatura do contrato até a entrega total da quantidade estipulada no item 02 (dois), data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

#### **5 DO VALOR:**

Pelo fornecimento das cestas, conforme Termo de Homologação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 171,90 (cento e setenta e um reais e noventa centavos) por cesta, totalizando **R\$ 101.421,00 (cento e um mil quatrocentos e vinte e um reais)**.

#### **6 DO PAGAMENTO:**

**6.1** O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega total dos itens adjudicados, constantes da Autorização de Fornecimento, mediante a emissão da Nota ou Cupom Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

**6.2** A Nota Fiscal/Cupom que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**6.2.1** Deverá constar na Nota Fiscal/Cupom a descrição dos itens, bem como, a indicação do banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento.

**6.3** O pagamento será efetuado ao respectivo representante da empresa, ou por meio de depósito, em conta corrente da adjudicatária.

**6.4** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

**6.5** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### **7 DO REAJUSTE DOS PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato, durante a vigência estabelecida.

#### **8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/22-58, constante do orçamento vigente.

#### **9 DAS PENALIDADES:**

**9.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**9.2** As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

**9.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br) – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



**10 DA RESCISÃO:**

**10.1** A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

**10.2** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

**10.3** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

**11 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 108/2015, de 09/11/2015, (Processo Administrativo nº 242/2015).**

**12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006.

**3 DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 11 de dezembro de 2015


  
**JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**FABIANO ANDRÉ FREESE**  
Sócio Proprietário  
**CONTRATADA**

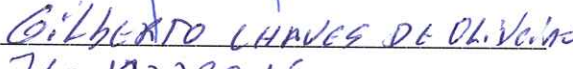
  
**Micheli de Melo Radin**  
Assessora Jurídica

Testemunhas:

CPF

  
CPF 000.460.450.40

CPF

  
CPF 760.177.780.15

